

CONCLUSÃO

Aos 29 de dezembro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ. Eu, JF, Escrevente, subscrevo.

Processo nº 6.179/08

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública, por meio da qual o Ministério Público pretende seja concedida ordem para o fim de determinar a observância ao dispositivo constitucional e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, na composição da Câmara Municipal, suspendendo-se provisoriamente a emenda à Lei Orgânica do Município e determinando-se que seja observado o número de 20 (vinte) vagas na próxima legislatura (2009/2012), até o final julgamento da presente ação.

Da análise da petição inicial e do teor da Emenda à Lei Orgânica nº 37, de 22 de dezembro de 2008, que acompanha aquela (fls. 08), verifico que, ao menos nesta fase de cognição superficial, estão presentes os requisitos legais para concessão da medida de urgência pretendida.

Há viabilidade do pedido, na medida em que a deliberação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto desrespeitou o texto expresso do artigo 29, IV, da Constituição Federal, além do teor da decisão preferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no RE nº 197.917-SP. Além disso, mesmo que, eventualmente, venha a ser sancionada pela Câmara dos Deputados a proposta de emenda à Constituição Federal que trata da matéria, tal ato não teria o condão de convalidar a ofensa à Carta Magna hoje vigente.

Do mesmo modo, evidente o perigo da demora, já que se trata de regra de efeito concreto que, se posta em prática, trará prejuízos irreparáveis ao patrimônio público, na medida em que os eventuais beneficiados com a ampliação do número de Vereadores perceberiam seus subsídios e, em

65
B

exercendo plenamente a função, não estariam sujeitos a repetição daqueles valores.

Assim, de conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei nº 7.347/85, **DEFIRO** a liminar, determinando que as rés observem, para efeito de composição da Câmara Municipal, o texto da Resolução nº 22.810 do Tribunal Superior Eleitoral e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 197.917-SP, mantendo o número de vinte vagas para a próxima legislatura (2009/2012), até nova determinação deste juízo.

Oficie-se, para conhecimento, ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com urgência.

Citem-se, com as advertências legais.

Expeça-se o necessário mandado, inclusive para cumprimento da determinação acima, com urgência.

Int.

Ribeirão Preto, 30 de dezembro de 2008.

JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ
Juiz de Direito

DATA

Aos 30/12/08 recebo estes autos em Cartório. Eu
[assinatura], escrevente, subscrevo.